

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº FUMCULT/009/2020

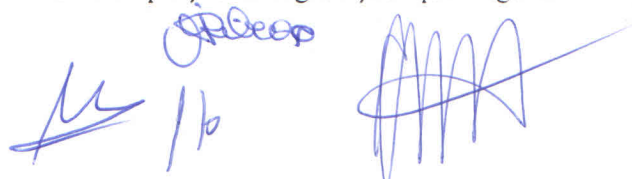
Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.:36410-026, neste ato representada pelo Srª. Miriam Lúcia Palhares Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº828.961.606-63 e Carteira de Identidade nº M-4.010.966-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ECM Comercial e Serviços – Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 07.680.470/0001-92, sediada à Rua São José, nº 129, Bairro Bom Jesus, Congonhas – MG, Cep.: 36414-068, neste ato representada por seu Proprietário, Élcio Carlos Machado, inscrito no CPF sob o nº 520.540.476-00 e Carteira de Identidade nº M-3.348.883-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste pregão presencial é a aquisição de uma impressora multifuncional, laser monocromática, para atender a FUMCULT - Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo, com sua sede provisória à Av. Governador Valadares, s/nº, Bairro Centro, cidade de CongonhasMG., antigo prédio da Estação Ferroviária, conforme quantidade e especificações abaixo: ITEM QUANT. DESCRIÇÃO 01 01 UNID. Impressora Multifuncional Laser Monocromática Funções Multitarefa mínima suportada: - Impressão - Cópia - Digitalização Velocidade de impressão mínima: - A4: 38 ppm - Carta: 40 ppm Preto - Saída da primeira página: Em 6,3 segundos preto - Duplex Print Speed A4: 31 ipm Resolução de impressão Preto: - Aprimorado até 4800 x 600 dpi) Tecnologia de impressão: - Laser Número dos cartuchos de impressão: - 1 (preto) Tipo de digitalização / Tecnologia: - Base plana, alimentador automático de documentos Resolução da digitalização mínima: - Hardware: Até 1200 x 1200 dpi - Ótica: Até 1200 x 1200 dpi Formatos de arquivos digitalizados mínimos: - PDF, JPG, TIFF Modos de Entrada para digitalização mínimos: - Botões de digitalização, cópia, ou de arquivos no painel frontal, software de Scan e 27 Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36415-000 – Congonhas – MG CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Fone: (31) 3732-2501 aplicativo de usuário Velocidade de digitalização mínima: - 29 ppm/46 ipm (preto e branco) - - Duplex: 46 ipm (preto e branco) Formato de arquivo de digitalização mínimos: - PDF, JPG Profundidade de bits / Níveis de escala de cinza mínima: - 24 bits / 256 Velocidade de cópia Preto mínima (A4) : - 38 cpm Resolução de cópia mínima: - Preto: Até 600 x 600 dpi (textos e gráficos) Conectividade padrão mínima: - 1 x USB de alta velocidade 2.0 - Rede Gigabit Ethernet LAN 10/100/1000BASE-T - Rádio Wi-Fi 802.11b/g/n/2,4/5 GHZ Capacidade sem fios mínima: -Banda dupla Wi-Fi integrada; Autenticação via WEP, WPA/WPA2, WPA Enterprise; Criptografia via AES ou TKIP; WPS; Wi-Fi Direct; Bluetooth Low-Energy Memória mínima: - Padrão: DDR de 512 MB, Flash de 512 MB - Máximo: DDR de 512 MB, Flash de 512 MB Velocidade mínima do processador: - 1200 MHz Alimentação: - 110 v ou Bivolt (cabos inclusos) Garantias: Garantia Mínima do produto: - 01 (ano) a parti da emissão da Nota Fiscal A impressora deverá vir com um cartucho.

1.2. O equipamento acima especificado, no que se refere a padrões técnicos e funcionais, deverão enquadrar-se dentro das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo a todos os requisitos, conforme Normas Brasileiras em vigor.

1.3. O equipamento deverá enquadrar-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e obedecerá a normas de adequação a legislação que rege a matéria.



1.4. O valor do item deverá corresponder ao preço unitário, obtido através da proposta da CONTRATADA ou eventual lance verbal ofertado, já contido nos mesmos a carga tributária, o transporte e quaisquer outras despesas incidente sobre o equipamento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência do Pregão Presencial Nº FUMCULT/004/2020, Processo Administrativo Nº FUMCULT/001/2015 e de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado por menor preço por item, em regime de execução de empreitada por preço global.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 30(trinta) dias, contados da data de sua assinatura e emissão da Autorização de Fornecimento.

4.2- O equipamento será entregue na Sede da FUMCULT, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo Setor de Compras da Fundação, dentro das normas e cláusulas constantes no Edital e neste Contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

4.3. Quando do recebimento pelo servidor responsável do almoxarifado da Fundação, o equipamento deverá estar acompanhado com o Certificado de Garantia e manual de instruções.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor do presente contrato, objeto deste instrumento será de R\$3.395,00 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais).

5.2. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Fundação, através do Setor de Compras, será efetuado através de depósito bancário até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação do bem pela Fundação, mediante apresentação da nota fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT). Na nota fiscal deverá constar o recebimento do almoxarifado do equipamento solicitado.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Fundação, quanto à normas referentes ao pagamento do equipamento.

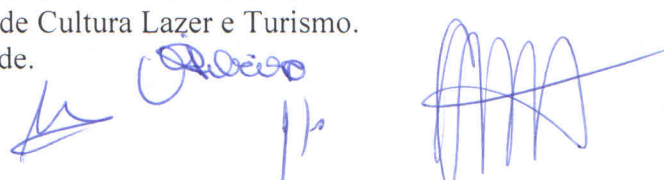
6- CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo.

Função: 04.122.0046 – Administração Geral Atividade.



8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.0100 – Equipamentos e Material Permanente.

Bloqueio: 0068.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. O equipamento deverá ter prazo de garantia de no mínimo 01 (um) ano, contados a partir da data de recebimento do equipamento pelo almoxarifado da Fundação.

7.2. A licitante Adjudicatária, durante o período de garantia, ficará obrigada a prestar a Assistência Técnica ao equipamento.

7.3. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir o item às suas expensas no prazo máximo de 03(três) dias da comunicação.

7.4. Durante o período de garantia os atendimentos aos chamados para análise de defeito devem ser atendidos em até 15 (quinze) dias.

7.5. O retorno do equipamento consertado ou substituído em garantia não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias úteis.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e entregar o equipamento fixado na Autorização de Fornecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores e art.7º da Lei Federal 10.520/2002 e multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2. O disposto no item 8.1., não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

8.3. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado após o prazo preestabelecido no Edital, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art.86 da Lei 8.666/93, na forma estabelecida a seguir:

8.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no descumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

8.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual, configurando-se após este a inexecução do contrato;

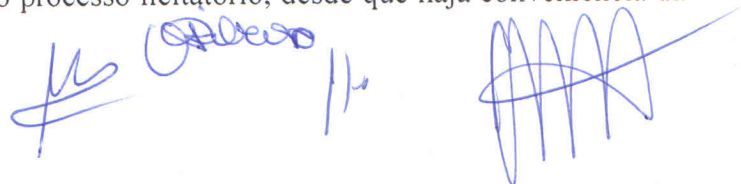
8.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I,III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.



9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas em Contrato.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

9.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

11.1. Caberá ao servidor responsável pelo almoxarifado da Fundação, no ato do recebimento, certificar-se de que o equipamento cumpre as especificações contidas no Termo de Referência.

11.2. A Fundação exigirá a entrega do equipamento constante do anexo I do Edital, no prazo de até 30(trinta) dias, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo Setor de Compras da Fundação, dentro das normas e cláusulas constantes no Edital e Contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer.

11.3. A entrega será na Sede da FUMCULT, situada Av. Governador Valadares, s/nº, Bairro Centro, cidade de Congonhas-MG., acompanhado do manual de instrução em português e o Certificado de Garantia.

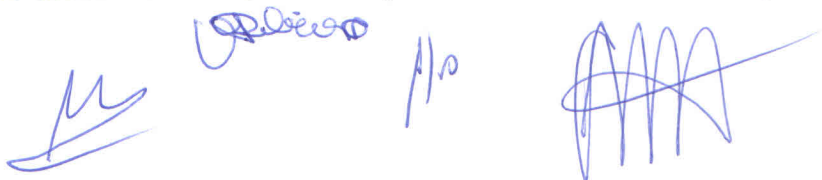
11.4. O equipamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do equipamento.

11.5. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

11.5.1. provisoriamente, após entregue o equipamento, para efeito de posterior verificação de sua adequação, em até 05(cinco) dias.

11.5.2. definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e especificações do equipamento e consequente aceitação.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos do equipamento.



12- CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada se obriga a: a). Responder por todas as despesas de transporte, impostos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do objeto do presente contrato; b). Entregar na Sede provisória da FUMCULT, localizada à Av. Governador Valadares, s/nº, Bairro Centro, cidade de Congonhas, o equipamento constante do anexo I, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento a ser expedida pelo Setor de Compras da Fundação, dentro das normas e cláusulas constantes no Edital e Contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer; c). Quando do recebimento pelo servidor responsável do almoxarifado da Fundação, o equipamento deverá estar acompanhado com o Certificado de Garantia e manual de instruções em português. d). Anexar à Nota Fiscal a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT). e). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações; f). Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do equipamento, nos termos da legislação vigente, normas, exigências, condições e outros detalhamentos do contrato celebrado; g). Regularizar quaisquer anormalidades da entrega de forma imediata; h). Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à FUMCULT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita; i). Especificar marca/modelo do equipamento; j). Entregar o equipamento acondicionado em embalagem apropriada para transporte rodoviário e de acordo com as exigências do mercado, estando tais despesas já inclusas no preço; k). Responder pela qualidade, perfeição e funcionamento do equipamento; l). O bem a ser entregue deverá atender rigorosamente às especificações constantes no resultado da licitação e na proposta da Contratada; m). Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato. n). Emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

12.2. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações no Contrato.

12.3. A FUMCULT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou quaisquer outros.

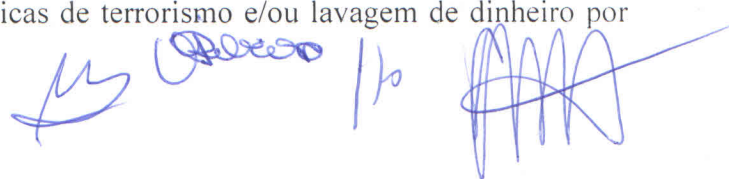
12.4. É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

12.5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO.

12.5.1. A Contratada se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da Contratante.

12.5.2. A Contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.5.3. A Contratada declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por



qualquer entidade governamental; e (IV) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.5.4. A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a Contratante e/ou seus negócios.

12.5.5. A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.5.6. A Contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à Contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato. 1

12.5.7. A Contratada declara e garante que: (I) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos pertencentes ao quadro funcional da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo sob qualquer forma de investidura; e que (II) informará por escrito, no prazo de 3(três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos, sob qualquer forma de investidura.

12.5.7.1. A Contratada, nos termos do descrito no item (II) poderá a seu exclusivo critério rescindir o contrato com a Fundação, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

12.5.8. O não cumprimento pela Contratada das leis anticorrupção e/ou no disposto em declaração em anexo, será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do contrato e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à Contratante, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

12.5.9. A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da Contratante para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito.

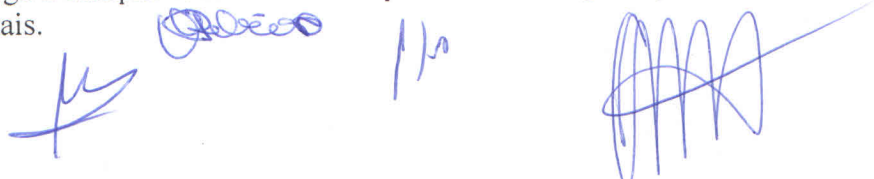
13- CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. A Contratante se obriga: a). Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital; b). Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do equipamento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

14- CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O equipamento deverá enquadrar-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e obedecerão a legislação que rege a matéria.

14.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.



14.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº FUMCULT/004/2020 (art.55, XIII, da Lei nº 8.666/93). 14.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada.

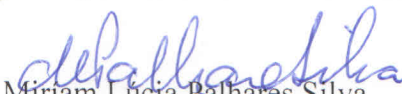
14.5. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial Nº FUMCULT/004/2020 e anexos que o integram.

14.6. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$3.395,00 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais).

14.7. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

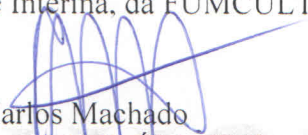
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 09 de dezembro de 2020.



Miriam Lucia Palhares Silva

Diretora-Presidente Interina, da FUMCULT



Élcio Carlos Machado

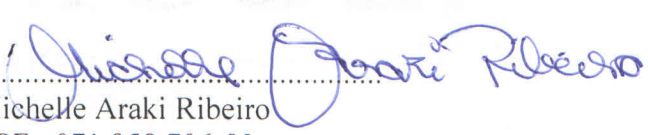
ECM Comercial e Serviços – Eireli, Elcio Carlos Machado

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF.: 559.636.926-87

2. 

Michelle Araki Ribeiro

CPF.: 071.958.706-93



ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, Cep.: 36410-026, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, interina, Sra. Miriam Lúcia Palhares Silva, autoriza a empresa ECM Comercial e Serviços – Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 07.680.470/0001-92, sediada à Rua São José, nº 129, Bairro Bom Jesus, Congonhas – MG, Cep.: 36414-068, neste ato representada por seu Proprietário, Élcio Carlos Machado, inscrito no CPF sob o nº 520.540.476-00 e Carteira de Identidade nº M-3.348.883-SSP-MG, a providenciar, a partir do dia 09/12/2020 (quarta-feira), o fornecimento de uma impressora multifuncional, laser monocromática, para atender a FUMCULT, conforme se encontra descrito no processo de Pregão Presencial nº FUMCULT/004/2020, com seus anexos e Contrato nº FUMCULT/009/2020.

Fica designada a servidora Flávia Cristina de Jesus, Chefe Operacional da FUMCULT, o recebimento, a conferência e a fiscalização do objeto licitado.

Congonhas, 09 de dezembro de 2020



Miriam Lúcia Palhares Silva

Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT.

